

LEI Nº 2.468/2015

Introduz alterações na Lei nº 1.644, de 18 de maio de 2007 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 015/2015 - Executivo:

Art. 1º Altera o Inciso III e dá supressão ao § 1º do artigo 42 da Lei nº 1.644, de 18 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

III – VB corresponde ao valor base para cálculo da multa, que equivale a 0,10 UFM.

§ 1º (Suprimido).

Art. 2º Altera o Inciso II e dá supressão ao § Único do artigo 49 da Lei nº 1.644, de 18 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. (...)

II – Vb corresponde ao valor básico da multa, que equivale a 1,00 UFM.

§ Único (Suprimido).”

Art. 3º Altera o Anexo I das Infrações da Lei nº 1.644, de 18 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I, A LEI Nº 1.644/2007.

DAS INFRAÇÕES

Grupo A – Infração de Natureza Leve – Valor base para cálculo 50.

(...)

Grupo B – Infração de Natureza Media – Valor base para cálculo 100.

(...)

Grupo C – Infração de Natureza Grave – Valor base para cálculo 150.

(...)

Grupo D – Infração de Natureza Gravíssima – Valor base para cálculo 200.

(...)”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário